



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



RESOLUÇÃO CMDCA - GOIANÁ - MG - Nº 03, de 22 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o edital do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Goianá – MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianá - MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 813/2019, torna público o Processo de Escolha suplementar para os Membros do Conselho Tutelar, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do “ECA” mediante as condições estabelecidas neste Edital/Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão realizados e regidos mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianá -CMDCA- e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Processo de Escolha destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e demais membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, permitida recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal nº 13.824/2019.

§ 2º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território do que compreende as localidades urbanas e rurais deste município.

§ 3º- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 02/2020, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA-Goianá, através da Resolução nº 02/2020 – será composta paritariamente por 06 (seis) Conselheiros Municipais, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA e ou na sua falta pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Comissão Organizadora indicará assessores técnicos e colaboradores para auxiliarem na realização das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



Art. 3º São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Conduzir o processo eleitoral de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha.

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único: Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal não inferior ao salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada até a data solicitada pelo setor de Departamento de Pessoal do Município. Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

§ 2º O servidor público municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

§ 2º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, conforme Lei Municipal nº 813/2019, com uma hora de almoço, além do sobreaviso.

I - O atendimento em sobreaviso seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular.

II - Além do cumprimento do estabelecido no § 2º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

III - A realização do sobreaviso faz parte da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, com direito à compensação, excluído o pagamento do adicional noturno e das horas extras trabalhadas nos mesmos.

DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

Art. 9º - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há, pelo menos, 01(um) ano;

IV - Comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V – Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI – Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX – Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório. (conforme art. 43, inc. IX, da Lei 813/2019).

Parágrafo Único: O candidato deverá observar o artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo sobre os impedimentos para exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar.

Art. 10 – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

Art. 11 - As inscrições dos candidatos serão feitas na secretaria de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goianá, à **Av: 21 de dezembro, 850 (na sala da Secretaria de Promoção Social), no período de 11 a 15 de janeiro de 2021, no horário de 08:30h às 12:00h e de 14:00 às 16:30h conforme indicado no Cronograma (Anexo I).**

I - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º desta Resolução:

a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e Militar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



- b) Carteira de Identidade - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- c) Comprovante de residência no Município (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação), com data de doze meses anteriores a data de início das inscrições para comprovação atual;
- d) CPF - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- e) Comprovante de conclusão do Ensino Médio - documento original e 01 (uma) fotocópia simples;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos;

§ 1º - É vedada a inscrição por procuração.

§ 2º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 12 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

Art. 13 - A 1ª NOMINATA com a relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura de Goianá à Av.: 21 de dezembro, 850, até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições e publicada no site da Prefeitura Municipal (www.goiana.mg.gov.br) com cópia para o Ministério Público.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (prazo de acordo com o § 2º, art. 42 da Lei 813/19)

Art. 14 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da sua Posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

Art. 15 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 16 - Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, por até 05 (cinco) dias. (art. 44, da Lei 813/19)

Parágrafo Único: O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. Porém, decorrido o prazo da prorrogação, caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá continuar o trâmite do Processo de Escolha até a posse dos eleitos e promoverá novo Processo complementar para preenchimento das vagas titulares e/ou suplentes que ficarem vacantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17 - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas:

- I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital;
- II - Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;
- III - Avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- IV - Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município;
- V - Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar
- VI – Da Homologação, nomeação, posse e exercício dos escolhidos.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A PARTIR DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DESSE EDITAL.

Art. 18 - As inscrições dos candidatos serão feitas conforme estabelecido no Art. 11 desta Resolução/Edital e cronograma ANEXO I.

DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE CARATER ELIMINATÓRIO.

Art. 19 – As provas serão realizadas em 09 de fevereiro de 2021, iniciando com uma capacitação de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 sendo a avaliação aplicada dentro deste horário, para os candidatos registrados com o pedido de inscrição, aptos na primeira etapa, contendo 20 questões de múltipla escolha, sendo considerado aprovado o candidato que obter o número mínimo de 11 (onze) questões corretas.

Parágrafo Único: Conteúdo programático: Conhecimento sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente “ECA” – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 20 - A 2ª NOMINATA com a relação dos aprovados na prova de conhecimento, será afixada no mural da Prefeitura de Goianá à Av.: 21 de dezembro, 850, no dia 11/02/2021 e publicada no site da Prefeitura Municipal (www.goiana.mg.gov.br) com cópia para o Ministério Público.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EM CARATER ELIMINATÓRIO.

Art. 21 - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos com critérios objetivos de avaliação (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 1º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019

Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



§ 2º De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

§ 3º A avaliação psicológica será realizada em 23/02/2021, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

§ 4º Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

§ 5º Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

§ 6º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

§ 7º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 22 - A 3ª NOMINATA com a relação aos aprovados na avaliação psicológica, será afixada no mural da Prefeitura de Goianá à Av: 21 de dezembro, 850, no dia 25/02/2021 e publicada no site da Prefeitura Municipal (www.goiana.mg.gov.br) com cópia para o Ministério Público.

DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ASSEMBLEIA DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Art. 23 - Em reunião própria a ser realizada no dia 02/03/2021, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I - Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II - Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III - À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV - À apresentação e aprovação do modelo de cédula, física ou eletrônica, a ser utilizado;
- V - À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI - À definição do número de cada candidato;
- VII - Aos critérios de desempate;
- VIII - Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX - À data da posse.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



Art. 24 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 25 - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

§ 2º - No primeiro dia útil após a reunião, ou seja, dia 03/03/2021, será divulgada a 4ª NOMINATA com a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no Mural da Prefeitura do Município, como também no site www.goiana.mg.gov.br, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

Da Candidatura

Art. 26 - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Dos Votantes:

Art. 27 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, até 3 meses antes da eleição;

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato, de forma direta, secreta e facultativa.

III - Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha para a Assembleia de Escolha:

Art. 28 - A campanha eleitoral terá início após publicada a 4ª NOMINATA com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo de Escolha.

I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

II - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

III - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar.

IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência;

Das Proibições:

Art. 29 - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

I - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019

Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



II - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc...) ao candidato;

III - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Cronograma;

V - É vedado ao Conselheiro (a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VI - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

VII - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

VIII - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Assembleia de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IX - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades

Art. 30 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Da Assembleia de Escolha

Art. 31 - A Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 21/03/2021, na Escola Municipal José Loures Ciconeli, de 08:00 às 17:00;

§ 1º - Às 17h do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



- § 5º - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
§ 6º - O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
§ 7º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 32 - Será utilizado na assembleia de escolha voto em cédula de papel.

Parágrafo único: Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

Da mesa de votação

Art. 33 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 34 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 35 - Compete a cada mesa de votação:

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 36 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 37 - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 38 - O processo de apuração ocorrerá sob a presidência do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 39 - O resultado final da eleição será publicado pela 5ª NOMINATA no dia 22/03/2021 no site da Prefeitura Municipal – www.goiana.mg.gov.br), e afixado na sede prefeitura à Av.: 21 de dezembro, 850, para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, com igual prazo para análise pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: A 6ª NOMINATA com resultado final dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos, convocando-os para a Capacitação obrigatória, será publicada no Diário Oficial do Município (Atos do Governo no site da Prefeitura Municipal – www.goiana.mg.gov.br) e afixada no mural da prefeitura para o conhecimento de todos no dia 06/04/2021.

Art. 40 – O candidato (a) mais votado (a), será considerado eleito e nomeado e empossado como Conselheiro (a) Tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goiânia - MG



Art. 41 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:
I - Possuir maior idade.

DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) ELEITOS.

Art. 42 – A COMISSÃO ORGANIZADORA, por meio de instituição pública ou privada, ou profissional especializado contratado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá um Curso de Capacitação para os (as) Conselheiros (as) Tutelares titulares e suplentes, Eleitos na Assembleia de Escolha, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação específica, Atribuições do Conselho Tutelar, fornecendo certificado aos que obtiverem a frequência mínima de 75% da carga horária proposta.

Art. 43 – A capacitação ocorrerá em 09/04/2021, sendo convocados titulares e suplentes eleitos. O não comparecimento ao curso de capacitação e não cumprimento de no mínimo 75% da carga horária implicará na eliminação do (a) Conselheiro (a) Tutelar do processo de escolha. Nesta fase não caberá recursos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 44 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e sogra, irmãos, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.

DOS RECURSOS

Art. 45 - Será admitido recurso quanto:

- I - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- II - À eleição dos candidatos.

§ 1º - Os recursos deverão ser protocolados na secretaria de apoio do CMDCA na sede da prefeitura, à Av.: 21 de dezembro, 850 na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§ 3º - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 4º - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Art. 46 - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos nos prazos estabelecidos por esta Resolução/Edital para cada fase.

- I - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



II - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

Art. 47 – Após a penúltima fase do Processo de Escolha, Capacitação dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos titulares e suplentes, a Comissão Organizadora deverá divulgar a 7ª NOMINATA após 02 (dois) dias da realização da capacitação com o resultado final homologado pelo CMDCA, convocando os (as) eleitos para os procedimentos finais deste Processo de Escolha.

Art. 48 - O Prefeito Municipal deverá nomear 01 (um) candidato, o mais bem votado, ficando todos os demais, observado a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 49 - Caberá ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar posse ao Conselheiro (a) titular eleito, em 21 de março de 2021, para iniciar o mandato em 13/04/2021 a 09/01/2024.

§ 1º – A Comissão Organizadora, convocará o (a) Conselheiro (a) para a posse, por meio de publicação de Edital de Convocação pelo site da Prefeitura Municipal (www.goiana.mg.gov.br), e afixação no mural da prefeitura, para o conhecimento de todos, bem como, formalizará individualmente através de ato convocatório ou carta com Aviso de Recebimento.

§ 2º - O dia, a hora e o local da posse do (a) conselheiro (a) tutelar deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade local.

Art. 50 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Parágrafo único: No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site da Prefeitura Municipal – (www.goiana.mg.gov.br), e afixado no mural da prefeitura para o conhecimento de todos.

Art. 52 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

§ 1º - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e deverá ser feita, mediante protocolo, junto ao CMDCA.

§ 2º - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

§ 3º - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 53 - Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GOIANÁ, 22 de dezembro de 2020.

Valdirene Dias de Oliveira

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



ANEXO I

CRONOCRAMA DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GOIANÁ

DATA	ATIVIDADES
18/12/2020	Aprovação da Resolução nº 03/2020 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de GOIANÁ.
22/12/2020	Publicação da Resolução nº 03/2020 sobre o Edital de instauração do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de GOIANÁ.
De 11 a 15/01/2021	Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital. Local: Sala da Secretaria de Promoção Social Endereço: Av: 21 de dezembro, 850, Goianá - MG. Horários: 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 16h30
18/01/2021	Análise dos pedidos de registro de candidatura.
19/01/2021	Publicação 1ª NOMINATA com relação de candidatos (as) inscritos homologados pela Comissão Organizadora.
De 20 a 26/01/2021	Prazo para ingresso de recursos fundamentados pedindo impugnação de candidaturas ou discordando da não homologação.
27/01/2021	Notificar, se for necessário, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 24h quanto ao pedido de impugnação.
29/01/2021	Análise e decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos fundamentados apresentados pelo candidato impugnado.
09/02/2021	Realização da Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório.
11/02/2021	Publicação da 2ª NOMINATA - Relação dos aprovados na Prova de conhecimento
12 a 18/02/2021	Prazo para ingresso de recursos fundamentados do resultado da prova de conhecimento.
19/02/2021	Análise e decisão da Comissão Organizadora sobre os recursos fundamentados apresentados pelo candidato impugnado
23/02/2021	Realização de avaliação psicológica realizada por profissional habilitado em caráter eliminatório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019

Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



25/02/2021	Publicação da 3ª NOMINATA - Relação dos habilitados na avaliação psicológica.
DATA	ATIVIDADES
02/03/2021	Reunião para firmar compromisso, dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, as quais os candidatos firmaram compromisso de respeitá-las durante a campanha. Local a ser definido.
03/03/2021	Publicação da 4ª NOMINATA – com lista definitiva dos candidatos habilitados e início de campanha dos candidatos.
21/03/2021	Assembleia do processo de escolha complementar dos (as) conselheiros (as) tutelares de Goianá. A ser realizada na Escola Municipal José Loures Ciconeli.
22/03/2021	Publicação da 5ª NOMINATA – resultado dos eleitos na assembleia do processo de escolha
De 23 a 29/03/2021	Período para ingresso de recursos fundamentados com relação ao resultado da assembleia do processo de escolha.
De 30/03 a 05/04/2021	Análise e julgamento pela comissão organizadora dos recursos ingressados.
06/04/2021	Publicação da 6ª NOMINATA após análise dos possíveis recursos com relação ao resultado da votação da assembleia do processo de escolha com a classificação do candidato eleito titular e suplentes convocando-os para capacitação obrigatória.
09/04/2021	Capacitação obrigatória sobre o Estatuto da Criança e do adolescente – local a ser definido
12/04/2021	Publicação da 7ª NOMINATA com a classificação final após a participação dos candidatos eleitos na capacitação obrigatória. - (após 2 dias da capacitação)
13/04/2021	Posse do conselheiro titular com local a ser definido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 813/2019
Av: 21 de dezembro, 850 – Centro - Goianá - MG



ANEXO II

(Modelo de requerimento)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente,
A/C Comissão organizadora do processo de escolha suplementar eleitoral do conselho tutelar

Senhores conselheiros,

Eu, _____, portador (a) do CPF: _____ venho pelo presente requerer minha inscrição para o processo eleitoral suplementar, do Conselho Tutelar do município de Goianá, nos termos do Edital/Resolução do CMDCA – nº 03/2020, razão pela qual declaro conhece-lo na integra, respeitando todas as determinações.

Para tanto, apresento originais com cópias simples necessários para efetivação deste requerimento.

Goianá ____/____/____

Assinatura do requerente